



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MACHADINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Chamada Pública nº 001/2012 para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar com dispensa de licitação, Lei nº 11.947, de 16/06/2009, Resolução nº 38 do FNDE, de 16/07/2009.

O município de Machadinho, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Frei Teófilo, nº 414, inscrita no CNPJ sob o nº 87.613.576/0001-02, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Senhor Algacir Vital Polo, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 21 da Lei 11.947/2009 e na Resolução FNDE/CD nº 38/2009, através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, durante o período de 22 de fevereiro a 31 de maio de 2012. Os grupos Formais/Informais deverão apresentar a documentação para habilitação de Projeto de Venda até o dia 10 de fevereiro, às 17 horas, na Secretaria Municipal de Educação do Município de Machadinho - RS, com sede à Avenida Frei Teófilo, nº 414. Maiores informações poderão ser adquiridas junto à respectiva Secretaria.

1. OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a de aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo.

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
AÇÚCAR MASCAVO – de boa qualidade, em embalagem rotulada, de 1kg, com prazo de validade de no mínimo 30 dias a partir do recebimento	KG	Até 100
AGRIÃO – de primeira qualidade	MOLHO	Até 180
ALFACE VERDE – de primeira qualidade	UNIDADE	Até 800
ALHO – de primeira qualidade	CABEÇA	Até 100



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MACHADINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

AMORA – de primeira qualidade	KG	Até 150
APRESUNTADO LANCHE – fatiado, em pacote de 3,7 kg, de boa qualidade, em embalagem rotulada, com prazo de validade mínimo de 30 dias a partir do recebimento	PC	Até 23
ARROZ – descascado, de primeira qualidade	KG	Até 150
BATATA-DOCE – de primeira qualidade	KG	Até 100
BATATA-INGLESA – de primeira qualidade	KG	Até 300
BERGAMOTA – de primeira qualidade	KG	Até 400
BETERRABA – de primeira qualidade	KG	Até 80
BOLINHO DE PEIXE – assado, de primeira qualidade, unidade contendo peso médio de 100g	UNIDADE	Até 2.300
BRÓCOLIS – novo, de primeira qualidade	MOLHO	Até 110
BISCOITO CASEIRO – de primeira qualidade	KG	Até 210
CENOURA – de primeira qualidade	KG	Até 100
CHUCHU – de primeira qualidade	KG	Até 100
COUVE-FLOR – de primeira qualidade	MOLHO	Até 110
COUVE-FOLHA – de primeira qualidade	MOLHO	Até 100
COXA E SOBRECOXA DE FRANGO - de boa qualidade, com registro de origem, em caixa de 18 kg, resfriada ou congelada, com baixo teor de gordura, contendo rótulo com data de validade, sendo esta de no mínimo 30 dias a partir do recebimento	CX	Até 22
DOCE DE FRUTAS – de primeira qualidade	KG	Até 70
FEIJÃO PRETO – de boa qualidade, limpo e escolhido	KG	Até 200
FEIJÃO VAGEM – de boa qualidade, limpo e escolhido	KG	Até 80
IOGURTE SABOR MORANGO – embalagem em saco plástico, de 1 litro, rotulada, com prazo de validade mínimo de 1 semana a partir do recebimento	LITRO	Até 700
KIWI – de primeira qualidade	KG	Até 75
LARANJA – de primeira qualidade	KG	Até 500
LEITE INTEGRAL – caixa de 1 litro, rotulada, com prazo de validade mínimo de 30 dias a partir do recebimento	LITRO	Até 2.300
MACARRÃO COM OVOS – de primeira qualidade	KG	Até 140
MANDIOCA SEM CASCA – descascada e limpa, de primeira qualidade	KG	Até 160
MELANCIA - de boa qualidade	UNIDADE	Até 200
MILHO VERDE – debulhado, congelado e de primeira qualidade	KG	Até 50



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MACHADINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

MORANGO – de primeira qualidade	KG	Até 160
PÃO COLORIDO – de primeira qualidade	UNIDADE	Até 400
PÃO INTEGRAL – de primeira qualidade	UNIDADE	Até 400
PIMENTÃO VERDE – de primeira qualidade	KG	Até 30
QUEIJO MUSSARELA – fatiado, de boa qualidade, em embalagem de 1kg, com prazo de validade mínimo de 30 dias a partir do recebimento	KG	Até 80
REPOLHO VERDE – de primeira qualidade	UNIDADE	Até 80
TEMPERO VERDE (salsa e cebolinha verde) – de primeira qualidade	MOLHO	Até 90
TOMATE – de primeira qualidade	KG	Até 500

2. FONTE DE RECURSO

Recursos provenientes do Programa de Alimentação Escolar – PNAE / FNDE.

3. ENVELOPE Nº 001 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

3.1 O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica para associações e cooperativas;
- c) Cópia das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;
- d) Certidão negativa de débitos estaduais e municipais (da sede do licitante);
- e) Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- f) Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- g) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MACHADINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

4. ENVELOPE Nº 001 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

4.1 O Grupo Informal deverá apresentar no envelope nº 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Cópia de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- b) Cópia da DAP principal (Declaração de Aptidão ao PRONAF), ou extrato da DAP de cada Agricultor Familiar participante;
- c) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

5. ENVELOPE Nº 002 – PROJETO DE VENDA

5.1 No envelope nº 002 segue a entrega do Projeto de Venda conforme anexo V da Resolução nº 38do FNDE, de 16 de julho de 2009.

6. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

6.1 Os gêneros alimentícios deverão ser entregues nas seguintes escolas:

- a) Escola Municipal de Ensino Fundamental Professora Muriam Piovesan de Lima, situada à Rua José Meassi, nº 87, fundos, bairro Centro.
- b) Escola Municipal de Ensino Fundamental Professora Anita Boneth Beltrame, localizada na Avenida Getúlio Vargas, nº 310, bairro Independência.
- c) Escola Municipal de Ensino Fundamental Professor Itacyr Fontana, situada à Rua Atilio Furlanetto, nº 421, bairro Santa Luzia.

6.2 A entrega dos produtos deverá ser feita pelo fornecedor, em dias estabelecidos pela nutricionista, no horário das 8h às 9h, nas escolas acima citadas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MACHADINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

7. CRITÉRIOS PARA ESCOLHA DO FORNECEDOR

- 7.1 Terão preferência os fornecedores locais aos demais, assim entendidos os sediados no território do Município de Machadinho.
- 7.2 Não havendo nenhum fornecedor local, terão preferência os fornecedores regionais aos estaduais.
- 7.3 Não havendo fornecedores regionais, adquire-se dos agricultores do território estadual.
- 7.4 Vencido o critério da localização do fornecedor, terão preferência os agricultores que comprovadamente pertencerem a assentamentos da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas ou comunidades quilombolas aos demais agricultores ou empreendedores familiar rural.
- 7.5 Os grupos formais terão prioridade aos fornecedores de grupos informais.
- 7.6 Serão priorizados, sempre que possível, os gêneros alimentícios orgânicos ou agroecológicos.
- 7.7 Vencidos todos os critérios acima citados, serão adquiridos os produtos com menor custo, respeitando a média dos preços pagos aos produtos da agricultura familiar por 03 (três) mercados varejistas (respeitando a feira do produtor da Agricultura Familiar), ou preços vigentes de venda para o varejo em pesquisa no mercado local ou regional.
- 7.8 Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar – PGPAF.
- 7.9 Os preços de referência deverão ser atualizados semestralmente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MACHADINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

8. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

As amostras dos produtos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação, situada à Avenida Frei Teófilo, nº 414, Machadinho/RS, do dia 31 de janeiro ao dia 10 de fevereiro de 2012, mais precisamente nas terças, quartas e sextas-feiras das 7:45h às 11:45h e nas terças e sextas-feiras das 13h às 17h, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido.

- 8.1 A não apresentação da amostra ou a apresentação de amostras em desacordo com as exigências deste edital implicará na automática desclassificação do item e/ou da proposta.
- 8.2 A análise das amostras ficará a cargo do profissional da área da nutrição, que emitirá o seu parecer técnico.

9. PERÍODO DE VIGÊNCIA

O período de vigência desta Chamada Pública será do dia 22 de fevereiro até o dia 31 de maio de 2012.

10. DA CONTRATAÇÃO

Declarado vencedor, o agricultor familiar (grupo formal ou informal) deverá assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11. PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a última entrega do mês, através de depósito bancário, preferencialmente no Banco do Brasil, mediante a apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada a antecipação de pagamento.

12. RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

- 12.1 O fornecedor que aderir a este programa se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no projeto de venda,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MACHADINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

citado neste edital, o padrão de identidade e de qualidade estabelecidos na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar (Resolução RDC nº 259/02 – ANVISA);

- 12.2 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública, durante a vigência do contrato;
- 12.3 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega;
- 12.4 Será de responsabilidade exclusiva do agricultor o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou atraso no fornecimentos destes.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1 A presente Chamada Pública poderá ser obtida na Secretaria Municipal de Educação, de 10 de janeiro a 10 de fevereiro de 2012, de segunda a sexta-feira, no horário das 8h às 17h e será disponibilizada via site, jornal e exposta no mural da Prefeitura Municipal;
- 13.2 Para definição dos preços de referência deverá ser observado o artigo 23 da Resolução FNDE nº 38/2009;
- 13.3 Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF), conforme art. 23, par. 6º da Resolução nº 38/2009 do FNDE, conforme site: <http://www.mda.gov.br/saf/arquivos/1203118176.pdf>;
- 13.4 Na análise das propostas e na aquisição dos alimentos deverão ter prioridade as propostas dos grupos locais e as dos Grupos Formais, conforme art. 23, par. 3º e 4º, da Resolução nº 38/2009 do FNDE;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MACHADINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

- 13.5 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- 13.6 O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 9.000,00 (nove mil reais), por DAP por ano civil;
- 13.7 A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme o anexo IV, da mencionada Resolução do FNDE.

Machadinho, 10 de janeiro de 2012.

Registre-se e publique-se

Almo Jorge Brandão
Vice-Prefeito Municipal

Avenida Frei Teófilo, 414 – Centro
Machadinho/RS